



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 02/2019 FMS.

CONTRATO ADMINISTRATICO: 17/2019 FMS.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na sede deste Município.

NOTIFICANTE: Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, nesta cidade.

NOTIFICADA: Luiz Diego Vieira Lopes, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE.

ASSUNTO: rescisão contratual e instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

1) DO RELATÓRIO:

Em atendimento ao princípio da motivação, a notificante passa a discorrer sobre as razões de fato e de direito, que culminaram em decisão de rescindir o contrato com a notificada, e ainda, de instaurar procedimento administrativo para imputar-lhe as penalidades previstas naquele instrumento, consubstanciadas pela legislação vigente; o que se passa a fazer mediante considerações a seguir:

Considerando, que em 21/08/2019 fora realizada a publicação do ato de convocação para o certame, ficando disponível para obtenção de quaisquer interessados por período não inferior a quinze dias, em pleno atendimento ao disposto no art. 21º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93¹;

Considerando, que em 06/09/2019 fora realizada reunião para abertura da condução dos trabalhos referentes à Tomada de Preços nº 02/2019 FMS, através de Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada pelo Município, cuja realizou credenciamento, julgou os documentos de habilitação e suspendeu o certame para fase de recurso, em obediência ao art. 109, I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93²;

Considerando, que em 18/09/2019 fora realizada reunião para continuidade da condução dos trabalhos referentes ao Tomada de Preços nº 02/2019 FMS, através de Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada pelo Município, cuja realizou abertura dos envelopes de proposta e suspendeu o certame para análise técnica dos documentos apresentados³;

Considerando, que em 07/10/2019 fora realizada reunião para continuidade da condução dos trabalhos referentes ao Tomada de Preços nº 02/2019 FMS, através de Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada pelo Município, cuja realizou o julgamento das propostas e suspendeu o certame para fase de recurso, em obediência ao art. 109, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93⁴;

¹ Cópia do aviso de licitação - anexa

² Cópia da ata de sessão - anexa

³ Cópia da ata de sessão - anexa

⁴ Cópia da ata de sessão - anexa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando, que em 16/10/2019 o procedimento fora devidamente homologado pela autoridade competente, que a seguir requereu do setor de licitações e contratos que confeccionasse o termo de contrato, resultante do processo⁵;

Considerando, que no dia 04/11/2019 fora devidamente assinado o termo de contrato administrativo, ato nº 17/2019, pelas partes contratantes⁶;

Considerando, que ainda no dia 04/11/2019 fora assinada, também, a ordem para início dos serviços, ficando marcado para inicialização a partir de 12/11/2019;⁷

Considerando, que o cronograma de execução da obra foi estimado para um período máximo de seis meses para a perfeita conclusão do empreendimento;⁸

Considerando, que no dia 10/01/2020 fora expedido termo de paralisação da obra, visto que até a presente data não havia sido autorizado seu início pelo Ministério da Saúde, destacando-se que até a presente data foi desconsiderada a contagem do prazo de execução inicial;⁹

Considerando, que a vigência contratual foi definida em nove meses, entretanto, no dia 31/07/2020 fora celebrado o primeiro termo aditivo do contrato, prorrogando este prazo para quinze meses;¹⁰

Considerando, que no dia 10/12/2020 houve a autorização para início pelo Ministério da Saúde, onde no mesmo, fora celebrado o termo para reinício da obra, passando-se a contar a partir de então, o cronograma físico-financeiro;¹¹

Considerando, que apenas no dia 07/01/2021 a notificada manifestou-se, alegando que iniciaria a execução da obra a partir do dia 18/01/2021;¹²

Considerando, que no dia 25/01/2021 fora celebrado o segundo termo aditivo do contrato, prorrogando a vigência contratual por mais seis meses, perfazendo esta um total de vinte e um meses;¹³

Considerando, que no dia 09/02/2021 fora expedida, pelo fiscal do contrato, notificação requerendo esclarecimentos pelo atraso no início de execução da obra; o envio se deu às 11h04min, através do endereço de e-mail fornecido pela notificada, qual seja: licitacao.lidv@gmail.com; também fora enviada cópia para a conta pessoal do representante legal, qual seja: eng.luizdiego@gmail.com; às 11h08min, a notificada emitiu resposta, apresentando suposta justificativa para o atraso da execução; considerou-se portanto, o efetivo recebimento da notificação¹⁴

⁵ Cópia do termo de homologação - anexa

⁶ Cópia do termo de contrato devidamente assinado - anexa

⁷ Cópia da ordem de serviços devidamente assinada - anexa

⁸ Cópia do cronograma físico-financeiro - anexa

⁹ Cópia da ordem de paralisação - anexa

¹⁰ Cópia do primeiro termo aditivo - anexa

¹¹ Cópia da ordem de reinício da obra - anexa

¹² Cópia da comunicação manifestada pela notificada - anexa

¹³ Cópia do segundo termo aditivo - anexa

¹⁴ Cópia da notificação, do envio e do recebimento - anexos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando, que no dia 25/02/2021 fora protocolado nesta secretaria o ofício nº 063/2021, expedido pelo fiscal do contrato, cujo requereu que fossem adotadas as medidas pertinentes para proceder a rescisão contratual, visto que até esta data a notificada não havia iniciado a execução da obra;¹⁵

Considerando, ainda, que as cláusulas sétima e nona do termo de contrato em comento assim dispõem¹⁶:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

(...)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

(...)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

08.1. DOS FORNECEDORES:

(...)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.”.

Considerando, por fim, que o disposto na consideração anterior está devidamente tipificado no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim reza:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”.

2) DA ANÁLISE DOS FATOS:

Analizando-se os fatos, percebe-se de forma cristalina, que, primeiramente, a notificante respeitou todo o rito exigido, a partir da fase externa, para realização de licitação na modalidade tomada de preços. Em seguida, vencida a etapa de contratação, constata-se também, que a notificada incorre em total inexecução contratual, ferindo as cláusulas sétima e nona do termo de contrato nº 17/2019 FMS.

Cabe salientar, que o objeto desta contratação, qual seja, “construção de uma academia de saúde na sede deste Município”, é de essencial importância para esta municipalidade, visto que se trata de programa fomentado pelo Ministério da Saúde, com vistas a proporcionar aos membros da população em condição de maior vulnerabilidade social, acesso à prática de atividades físicas, devidamente acompanhadas por profissionais desta área de atuação, cujas proporcionariam maior qualidade de vida a estes indivíduos, destacando, ainda, que a manutenção de uma população mais saudável impactaria diretamente na diminuição dos casos de urgências médicas, algo de suma importância em tempos de pandemia global.

Nos termos do contrato em comento, em sua cláusula nona, constituem motivos para rescisão contratual a inexecução, total ou parcial, do termo, o que neste relatório se

¹⁵ Cópia do ofício 063/2021 - anexo

¹⁶ Cópia do termo de contrato já apresentada no anexo 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

demonstra, de forma cabal, que esta é a prática combatida pela notificante em relação à notificada.

Vencida e devidamente justificada a etapa que trata da rescisão contratual, serão demonstradas adiante, as condições que nortearão a aplicação de penalidade.

Na termo de contrato, em sua cláusula oitava, está disposto:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

(...)

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."

O discurso do parágrafo anterior é convergente ao que reza a Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 87, aduz:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Isto posto, ao sopesar a gravidade dos atos da notificada com o rigor de cada penalidade possível, verifica-se que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Aplicar a advertência não surtiria qualquer efeito, considerando que a inexecução se deu de forma total, afastando qualquer possibilidade de considerar-se um consenso futuro;
- b) Aplicar a multa também não faria sentido, visto que a notificada não iniciou a execução contratual, portanto, não possui saldo credor com Município, e o que se discute nesta peça seria um possível afastamento da condição de contratar com órgão público;
- c) Aplicar a suspensão temporária implica na opção mais coerente para o caso em tela, mormente, deve-se atentar que, apesar do notório descompromisso manifestado pela notificada, a liberação para início da obra pelo Ministério da Saúde se deu apenas treze meses após a assinatura do termo de contrato, aliado a isto, é de conhecimento notório que o setor da construção civil foi um dos mais economicamente impactados durante o ano de 2020, em decorrência da pandemia global pelo COVID 19, onde verificou-se, inicialmente, paralisação daquele setor, e, paulatinamente, a elevação de preços dos insumos utilizados pelo mesmo. Não obstante, a notificada, neste período de limbo, não requereu liberação do compromisso, esclarecimentos, enfim, permaneceu estática, e, talvez, de forma inexperiente, acabou aceitando todos os termos propostos pelo órgão, quais sejam: paralisação, reinício, termos aditivos para prorrogação de vigência, o que a vinculou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar a declaração de inidoneidade, mediante argumentação apresentada no parágrafo anterior, demonstraria ação com excessivo rigor pela notificante, levando-se em consideração os fatores atenuantes apresentados.

Posto isto, não se pode desapegar do impacto negativo causado à coletividade, pois, levando-se em consideração a data da efetiva autorização para início da obra, qual seja, 10/12/2020, a esta altura, a execução deveria estar com aproximadamente 20,00% de seu total já realizada, por consequência, o fato deve, sim, ser apurado, e, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, a notificada deverá responder por sua negligência.

Nesta toada, há remansoso entendimento doutrinário. Afim de lapidar tese para julgamento futuro, um breve compilado:

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prespcionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras¹⁷

Na mesma linha, Hely Lopes Meirelles defende:

A observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais¹⁸

¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

¹⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, ressalta:

Todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais¹⁹

3) DO JULGAMENTO:

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Em consequência da inexecução total do objeto, aliada a inconveniência proporcionada, a notificante informa que, observado o princípio da supremacia do interesse público, rescindirá o termo de contrato nº 17/2019 FMS firmado com a notificada, e, concomitantemente, instaurará procedimento administrativo para imputar-lhe a pena de suspensão temporária para licitar ou contratar com esta municipalidade pelo período dois anos.

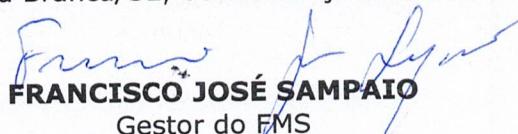
Nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será respeitado:

- a) Prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, para apresentação de recurso referente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade.

A intimação do ato se dará nos termos do art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante publicação na imprensa oficial do Município, qual seja, Diário Oficial do Município.

Publique-se!

Areia Branca/SE, 08 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

RETIFICAÇÃO

Nos Avisos de Adjudicação e Homologação, publicadas no DOU nº 154, do 12/8/2019, Seção 3, pág. 216, no título do segundo aviso, onde se lê: Concorrência nº 16/2019, leia-se: Carta-Convite nº 18/2019.

(PF Cogol)

ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCAAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Areia Branca/SE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade: licitação, especificada e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na sede deste Município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento. Proposta nº 114020910001/18-001 do Fundo Nacional de Saúde. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2019 (seis dias de setembro de dois mil e dezessete), às 08 horas (horas). TIPO: menor preço global. PRAZO DE EXECUÇÃO: seis meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 1932 - Projeto/Atividade: 1042 Natureza/Despesa: 44905100 - Fonte de Recursos: 1211/1214/1220. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, em sua atual redação; PARECER JURÍDICO: Nº 27/2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 211.711,14 (duzentos e onze reais e catorze centavos). O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Joaquim Freire de Oliveira, s/nº, Areia Branca/SE, de Segunda-feira a Sexta-feira, vinte dias de expediente, no horário das 8h às 12h, pelo telefone Fone/Fax: (79) 3388-1592.

Areia Branca, 16 de agosto de 2019.
FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBa

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canhoba/SC torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade: licitação, especificada e mediante informações a seguir: OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação e drenagem de diversas ruas deste Município, nos termos do contrato de repasse nº 10552285/55/2018 6710/9/2018 firmado com o Ministério das Cidades. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2019 (nove dias de setembro de dois mil e dezessete), às 08h (horas). Prazo: 06/09/2019 (seis dias de setembro de dois mil e dezessete), às 08h (horas). TIPO: menor preço global. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20233 - Elemento: 44905100 - Fonte de Recursos: 1001/1510. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e ainda pela LC 116/03 e LG 122/05, todos os dispositivos em sua atual redação. PARECER JURÍDICO: Nº 31/2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 473.430,84 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Manoel Alves de Rezende, s/nº, Canhoba/SC, de Segunda-feira a Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, pelo telefone: Fone/Fax: (79) 3363-1120.

Canhoba/SC, 13 de agosto de 2019.
FÁBIO TAVARES DA SILVA
Presidente da Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8/2019. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE. Contratado: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.330.883/0001-69, sediada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 9462, Barra Paralela, Salvador/BA, CEP: nº 41.730-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE. Valor contratado: R\$ 137.900,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Noventa Reais). Base legal: Lei nº. 10.520/2002. Lei nº. 8.666/93, LC 123/06 e alterações e Decreto Municipal nº. 37/2017. Parecer Jurídico nº. 40/2019. Classificação Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - 01 - Fundo Municipal de Saúde de Pinhão 10.302.009/2.050 - Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. A49051000 - Equipamentos e material permanente. PR.1.215 - Transferências Fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de investimentos da rede de serviços públicos de saúde. Vigilância: até 31/12/2019. O presente Extrato de Contrato deverá ser afiado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual. Pindaró/SE, 05 de junho de 2019. Sheila Rafaela do Nascimento Silva, Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

(Processo nº 003.2019.0092/PMSC) - OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE. Data/horário: 10 de setembro de 2019, às 08h. Prazo de Execução: 06 (seis) meses. Tipo: menor preço global. Regime de Execução: empreitada por preço global. Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional: Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Utilização de Despesa: 449051.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000. Base Normativa: Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas, Número do Parecer: PGM-Nº 485/2019 - Autorização: CRAFI; Resolução nº 33/2018. Valor Máximo do Contrato: R\$ 291.379,48. Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante à Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saochristovao.se.gov.br, ou através do e-mail: licitacaosc@brasil.com.br

São Cristóvão/SE, 13 de agosto de 2019.
JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019/PMSD

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade: licitação, especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NO PODOVOADO BONÉ SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OBRA_ SICOV - R74610/2018, OPERAÇÃO 1057918-16, DATA: 12/09/2019 (doze dias de setembro de dois mil e dezessete), às 09:00 (nove horas). TIPO: Menor Preço Global. PRAZO DA OBRA: 05 (cinco) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada, por Preço Global. UNIÃO/ ORÇAMENTÁRIA: UO: 020508-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-1049-CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE 449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FR: 15100000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos. PARECER JURÍDICO: MP0122019TPMSD. O Edital, e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, Simão Dias, Estado de Sergipe, Telefone/Fax: (0XX79) 3611-2215, ou pelo e-mail: licitacaosimoadias@yahoo.com.br, no horário das 08:00 as 12:00 hs, de segunda a sexta-feira nos dias de expediente, ou ainda através do site www.simoadias-se.gov.br.

Simão Dias/SE, 21 de agosto de 2019.
DILMA MOREIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019/PMSD

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade: licitação, especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO PODOVOADO PAU DE LEITE, NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MATUR_ SICOV- 871817/2018, OPERAÇÃO 1056058-33/2018, DATA: 09/09/2019 (nove dias de setembro de dois mil e dezessete), às 09:00 (nove horas). TIPO: Menor Preço Global. PRAZO: 08 (oito) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. UNIDADE: ORÇAMENTÁRIA: UO: 020508-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-1049-1 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS- 449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FR: 15100000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos. PARECER JURÍDICO: MP0122019TPMSD. O Edital, e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, Simão Dias, Estado de Sergipe, Telefone/Fax: (0XX79) 3611-2215, ou pelo e-mail: licitacaosimoadias@yahoo.com.br, no horário das 08:00 as 12:00 hs, de segunda a sexta-feira nos dias de expediente, ou ainda através do site www.simoadias-se.gov.br.

Simão Dias/SE, 21 de agosto de 2019.
DILMA MOREIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLISRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitação Pregão Presencial 28/2019, objetivando futuras aquisições de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios domésticos destinados à Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis - TO, no sistema de Registro de Preços, realizado às 07h30min, dia 14 de agosto de 2019, onde chegou-se aos seguintes resultados: a empresa R. E. ARAUJO DE BRITO - COMÉRCIO venceu os itens: 02, 04, 06, 08, 12, 15, 16, 19, 20, 30, 31, 33, 38, 44, 45, 46, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 58, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 95, 96, 101, 105, 106, 109, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 133, 136, 137, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 162, 159, 165, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189 e 191. Perfazendo um valor total de R\$ 162.090,40 (cento e sessenta e dois mil noventa e quatro reais e quarenta reais e vinte e oito centavos) e a empresa BRISA COMP EIREU - EPP venceu os itens: 21, 23, 26, 35, 31, 43, 63, 64, 65, 70, 108, 110, 111, 115, 117, 119, 120, 130, 138, 142, 148, 149, 155, 159, 161, 164, 168, 171, 176, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189 e 191. Perfazendo um valor total de R\$ 162.090,40 (cento e sessenta e dois mil noventa e quatro reais e quarenta reais e vinte e oito centavos) e a empresa FORT CLIFAR - DISTRI-BUDORAS LTDA venceu os itens: 01, 03, 75, 54, 55, 58, 61, 62, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 87, 88, 90, 98, 99, 102, 103, 104, 107, 131, 133, 134, 141, 150, 168, 175, e 185. Perfazendo um valor total de R\$ 99.010,50 (noventa e nove mil e dez reais e cinquenta centavos). Portanto, desde a data desta publicação as empresas acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Acta de Registro de Preços com esta municipalidade.

Aguiarnópolis - TO, 20 de agosto de 2019.
ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 3/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, será realizada no dia 10 de setembro às 08:30 hs. Objeto: Contratação da Empresa Especializada para reforma na Unidade Básica De Saúde Luis Francisco De Miranda. Conforme Projeto Arquitetônico: De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 12:00 hs.

Conceição do Tocantins, 14 de agosto de 2019.
LIAYEANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

2 - Ano I - Nº 582

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Areia Branca/SE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na sede deste Município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2019 (seis de setembro de dois mil e dezenove), às 8h (oito horas).

TIPO: Menor preço global por item.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: seis meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob Regime Empreitada Pregão Global.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 1932 - Projeto/Atividade: 1042 - Natureza/Despesa: 44905100 - Fonte de Recursos: 1211/1214/1220.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARECER JURÍDICO: 27/2019.
VALOR MÁXIMO: R\$ 211.711,14 (duzentos e onze mil, setecentos e onze reais e catorze centavos).
 O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juviniano Freire de Oliveira, s/nº, Areia Branca/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, pelo telefone Fone/Fax: (79) 3288-1502.

Areia Branca/SE, 16 de agosto de 2019.

Francisco de Assis Silveira Cruz
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

Número de acidentes com motos aumenta em Aracaju

Em sete meses, 740 ocorrências foram registradas, segundo SMTT

Grazi Andrade

De janeiro a julho desse ano, foram registrados 740 acidentes envolvendo motociclistas em Aracaju, número que no mesmo período do ano passado foram 723 ocorrências. O número desse ano também aumentou em relação a 2017, quando foram comitabilizadas 716 acidentes envolvendo o veículo de duas rodas, segundo dados da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

De acordo com o diretor de Trânsito da SMTT, Urtigão Alcântara, os acidentes envolvendo motos ocorrem por toda a cidade, mas têm maior frequência nas avenidas Tancredo Neves e Beira Mar, por isso a equipe da Educação para o Trânsito realiza campanhas nesses pontos devido "A moto é o ônibus mais frágil em relação aos outros veículos. Somos a única, ainda tem a desvantagem de condutor e passageiro à sinalização, e só conservando dos motos, excesso de velocidade, imprudência", aponta.

Thiago reforça que a motociclista precisa ter atenção redobrada em trânsito, principalmente por estar num veículo perigoso do que outros veículos. "O uso de capacete é fundamental, por exemplo, não evita o acidente, mas minimiza as consequências de um possível acidente. O motorista precisa ter atenção, obedecer às leis de trânsito. Está na medida da conscientização da população, mas não devemos fazer um trabalho de exortação, mas sim tentar para transformar esse fator negativo, como é a educação, é ações educativas. Isso é o caminho para um Brasil diferente", frisa.

Os acidentes envolvendo motociclistas também foram as maiores de saúde de Aracaju. O Hospital de Urgência de Sergipe (Husq) recebeu nesse primeiro trimestre mais de 600 pessoas no pronto-socorro, segundo o Núcleo Integrado de Regulação, Bases e Infraestrutura



MOTOCICLISTA
precisa
redobrar
atenção no
trânsito. Thiago
Alcântara
propõe luta
para mudar
cenário

(Hnsq). Foram 457 pessoas que se acidentaram em Aracaju e receberam atendimento no setor de trauma do Husq. O Município de Nova Senhora do Socorro vive, em segundo lugar, com um total de 174 vítimas desse tipo de transporte.

O terceiro município que mais registrou vítimas de acidentes motociclisticos foi São Cristóvão, com 93 atendimentos, seguido da cidade de Laranjeiras, com 49 vítimas atendidas. Na sequência estão:

Itaparanga d'Água, com 46 casos registrados. Lages, com 44 motociclistas atendidos, Tabuleiro, com 40 vítimas, e Barra dos Coqueiros, com 29 atendimentos, entre outros municípios sergipanos.

Divina Pastora, Pedra Mole, São Miguel da Natividade, Graccho Cardoso e General Maynard, além de Anajás, Capela, Caturama, Piatã, Itaba, Forte Real do Colégio e Ribeira do Amparo, entidades que também registraram 254 vítimas do sexo feminino. As idades variam de 16 a 75 anos e as que mais se destacaram foram as do sexo masculino, com idades entre 20 e 29 anos, totalizando 431 atendimentos por acidente com morte.



HOSPITAL NESTOR PIVA/MP

CARROS são
arrombados
e furados;
há muitos
relatos
também
de roubos;
a quem
frequenta o
local

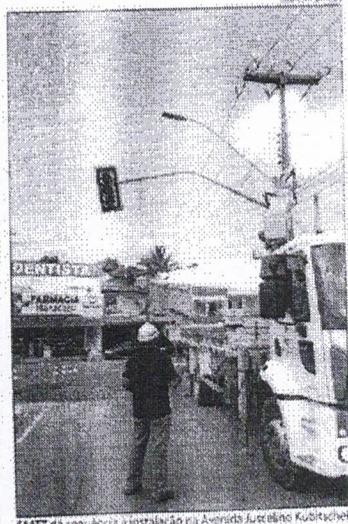
Insegurança é tema de audiência

A insegurança do Hospital Municipal Nestor Piva, principalmente no estacionamento, levou o Ministério Público de Sergipe (MPE) a realizar na manhã da última quinta-feira, 18, uma audiência pública para discutir o assunto. O procurador-chefe do MPE, que correu o nome de corretor de bancos e arrombador frequentador do local e que acha o maior problema é não ter garantia de segurança para os visitantes e funcionários

"São muitos os relatos de carros arrombados, carros que são roubados e escondidos, a quem freqüenta o local. Além disso, a área é mal iluminada, o muro é baixo e não possui guarda de segurança". Explicou que a Prefeitura de Aracaju cumpriu suas obrigações e preventivas condutas de segurança, ou seja, o que foi exigido no momento", explicou.

Além disso, Vieira ficou surpreso na audiência pública que o Secretário Municipal de Saúde (SMS) não nos prazo de dez dias para apresentar uma resposta em relação às soluções apresentadas pelos participantes da audiência. "Nunca apresentamos algumas soluções para a secretaria e agora só temos dez dias para levar as informações à prefeitura e informar se vão aceitar ou não o que foi sugerido no momento", explicou.

De acordo com o procurador-chefe da audiência, Manoel Cabral Moreira Neto, foram feitas as perguntas propostas, demonstrada a maior com estrutura de iluminação, levantamento do muro em volta da unidade e colocação de cerca com grades, para evitar o roubo, isolamento do estacionamento com fechamento das portas e instalação de portaria e possibilidade de inspeção de guarda ou instalação de câmeras no estacionamento de apoio administrativo.



SMTT da sequência à instalação na Avenida Jucelino Kubitschek

NA ZONA NORTE

Equipes instalam novos semáforos

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) está instalando novos semáforos na Avenida Jucelino Kubitschek, na zona Norte da capital. Na terça-feira, 20, parte dos equipamentos foram implantados inicialmente com a Rua Artur Forés. Os novos semáforos fazem parte do projeto de modernização das vias da Rua Cláudio Batista, onde está localizado o Hospital Universitário (Husq), Barreto Santa Rita.

Antes dessa ação, havia sido implantado também no cruzamento Jardim das Rosas com a Rua Artur Forés. Agente de trânsito explica que o local qualificado o trânsito, enquanto as equipes realizam o trabalho de instalação dos equipamentos.

"O fluxo nesses dois cruzamentos é intenso. Para dar mais fluidez ao trânsito e, principalmente, mais segurança a todos, estamos instalando os novos semáforos. A previsão é de que o serviço de implantação dos equipamentos seja concluído ainda este mês", afirma o superintendente da SMTT, Renato Bentes.

Além disso, Bentes informa que o projeto de substituição da Rua Cláudio Batista já está aprovado. A empresa responsável está fabricando as sinalizações para que a instalação vireja possa ser feita em breve", informa Renato. Mudanças na Cláudio Batista

O cruzamento da Rua Cláudio Batista também é intenso, da Colina do Santo Antônio até o cruzamento com a Avenida Artur Forés, passando a setor sentido sul da Rua Cláudio Batista. O acesso de veículos ao Hospital Universitário continua sendo feito pela Cláudio Batista, com ida a saída passando a ser no localizado Álvaro Macêdo. O HU está sendo mudado para o local.

A Álvaro Macêdo, que também está sendo recuperada pelo Prefeito de Aracaju, passará a ser sentido norte, de cruzamento com a Cláudio Batista até o cruzamento com a Avenida Santander. E para melhor regularizar o trânsito, serão implantados semáforos nos seguintes cruzamentos: Artur Forés com Jucelino Kubitschek e Jucelino Kubitschek com Rua do Carmo.

As medidas apontam a uma definição só no próximo dia 15. Ninguém sabe uma resposta a uma placa de quem utiliza 3 cruzamentos e que quanto reside no local. Além disso, as mudanças no trânsito integrarão um pacote de melhorias desenvolvidas para ampliar a segurança no bairro. No último dia de março, o prefeito Edvaldo Nogueira assinou o decreto de decreto para o recapeamento total da Rua Cláudio Batista, Santa Teresinha, Artur Forés, Farol da Engenho Novo e Novo Santuário da Matriz, que compõem um importante anel viário e local.

Ônibus e táxis lotação

A atual gestão do transporte público coletivo (093-Campus/Hospital Universitário e 014-Santander/Centro) e veículos de gama média de taxi foram os mais movimentados. Para melhor atender a população na via, será criada uma nova linha de ônibus: a 008-Hospital Universitário/Macapá.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO - TORNEIO DE PREÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TORNEIO DE PREÇOS Nº 02/2019-FMS
A Companhia de Transportes Municipais de Aracaju (CMTA) torna público que, mediante processo licitatório, irá contratar fornecedores de ônibus e táxis para o atendimento ao sistema de transporte público coletivo urbano da cidade de Areia Branca, para exercer o contrato de concessão de serviços de transporte coletivo urbano, conforme o edital de licitação.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/03/2019 (09h00m)

LUGAR DE ENTREGA DA PROPOSTA: Delegacia de Polícia Civil, Rua Dr. José Gomes, nº 100, Centro, Aracaju - SE.

PLATAFORMA DE EXECUÇÃO: Sistema eProcurement.

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTARIA: Crédito de Funcionamento, 10000.

INSCRIÇÃO: 2019 - Batalhão de Policiamento de Fronteira - BPFron - Aracaju - SE.

PARECER JURÍDICO: 2019-04-01

VALOR MÁXIMO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

PROJETO: Licitação de ônibus e táxi para o atendimento ao sistema de transporte público coletivo urbano da cidade de Areia Branca, para exercer o contrato de concessão de serviços de transporte coletivo urbano.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais IPI, impostos e contribuições devidas.

INSCRIÇÃO: 2019-04-01



000737

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, COLETA DOS
ENVELOPES "A" E "B", JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E SUSPENÇÃO PARA FASE DE LANCES,
REFERENTE AO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2019 FMS.

Às oito horas do dia seis de setembro de dois mil e dezenove, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação, designada através da Portaria nº 318/2019, sob presidência do Senhor **Francisco de Assis Silveira Cruz**, para proceder a sessão de abertura referente à Tomada de Preços nº 02/2019 FMS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de três unidades básicas de saúde neste Município. O edital resumido foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado (DOE), no Diário Oficial do Município (DOM) e em Jornal da Cidade (jornal diário de grande circulação), para conhecimento de quaisquer interessados. Iniciando o credenciamento, o Presidente leu a relação das empresas que fizeram a aquisição do Edital: **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ, SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CAL CONSTRUÇÕES LTDA e GOES CONSTRUÇÕES EIRELI**. Também destacou que a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, representada pelo Sr. Alex Darlan Vieira dos Santos, portador do RG 3.302.419-7 SSP/SE, realizou credenciamento no dia anterior à data de abertura do certame, deixando protocolados os envelopes de habilitação e proposta; verificou-se que no envelope referente ao credenciamento, o documento de identificação do representante legal não pode ser retirado por estar fixado à parede interna do invólucro, portanto, fora mantido junto à documentação. No presente dia, constatou-se o comparecimento das seguintes licitantes, devidamente representadas: **ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.293.146/0001-29, representada pelo Sr. Ian Bismark Souza Macedo, portador do RG 2.472.252-9 SSP/SE; **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, representada pelo Sr. João Kleber dos Santos Ferreira, portador do RG 3.342.206-6 SSP/SE; **CAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, representada pelo Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, portador do RG 1.058.161 SSP/SE; e **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.029/0001-18, representada pelo Sr. Ivandi Brilhante de Araújo Júnior, portador do RG 3.284.286-4 SSP/SE. Foi verificado que todas as interessadas atenderam aos termos editalícios, logo, foram declaradas credenciadas. Em seguida, foram coletados os envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA. Logo após a coleta dos envelopes, o representante da empresa **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** retirou-se da reunião.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram abertos os envelopes "A", contendo os documentos de habilitação das empresas, os quais foram rubricados pelos membros da CPL, e, em seguida, passados aos licitantes para proceder com a devida análise e rubrica dos mesmos. Após as análises, identificou-se que:

• **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**: não apresentou a certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual, descumprindo, desta forma, o subitem 8.5.3.2. do instrumento convocatório;

• **ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**: não apresentou comprovação de vínculo entre licitante e responsável técnico, desatendendo, desta forma, ao subitem 8.3.3. do instrumento convocatório.

Mediante os pontos acima destacados, foram declaradas inabilitadas para o certame as empresas **ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Ademais, identificou-se que as demais participantes atenderam às exigências editalícias, sendo, portanto, declaradas habilitadas a prosseguir. Nos termos do subitem 17.1.1. do instrumento convocatório, será respeitado o prazo de recurso. Transcorrida essa fase, os licitantes serão convocados via e-mail, para que se possa dar continuidade ao certame, mediante os endereços, a saber:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ:** licitacao.ldvl@gmail.com; e
• **ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI:** essiconempreendimentos@gmail.com;
- **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI:** servesconservicos@gmail.com;
- **CAL - CONSTRUÇOES LTDA - EPP:** calconstrucoesltda@gmail.com;
- **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** vibalconstrucoes@gmail.com.

Reste destacado que é de inteira responsabilidade das licitantes a conferência de todos os dados registrados nesta Ata, e que não serão aceitas reclamações posteriores sobre possíveis erros digitatórios.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pela CPL e licitantes presentes.

FRANCISCO ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO
Membro

Licitantes:

ESSICON COONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.293.146/0001-29, representada pelo Sr. Ian Bismark Souza Macedo, portador do RG 2.472.262-9 SSP/SE

SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, representada pelo Sr. João Kleber dos Santos Ferreira, portador do RG 3.342.206-6 SSP/SE

CAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, representada pelo Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, portador do RG 1.058.161 SSP/SE



031251

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE
PROPOSTA E SUSPENÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA,
REFERENTE AO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2019 FMS.

Às oito horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezenove, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação, designada através da Portaria nº 318/2019, sob presidência do Senhor **Francisco de Assis Silveira Cruz**, para proceder a continuidade dos trabalhos.

Vencido o prazo para apresentação de recurso, não houve manifestação formal por nenhum dos licitantes. Isto posto, restaram habilitadas as empresas: **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ e CAL CONSTRUÇÕES LTDA**. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram abertos os envelopes "B" das licitantes habilitadas, contendo os documentos de proposta, os quais foram rubricados pelos membros da CPL, e, em seguida, passados aos licitantes para proceder com a devida rubrica dos mesmos. Segue planilha com a pré-classificação inicial:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	CRONOGRAMA (MÊS)	DESCONTO (%)
1º	LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ	158.227,58	SEIS	25,26
2º	CAL CONSTRUÇÕES LTDA	205.978,85	SEIS	2,71
3º	VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	211.211,28	SEIS	0,24

Sequenciando, o presidente destacou que no dia 19/09/2019 encaminhará a documentação referente às propostas para análise técnica, através do responsável técnico do Município, com vistas a obter um julgamento sólido e justo. Isto posto, destacou ainda, que encaminhará os arquivos das planilhas apresentadas para os participantes presentes, sendo permitido que sejam apresentados apontamentos até o dia 19/09/2019, às 09h, através do endereço de e-mail licitaab@gmail.com.

Portanto, será esta reunião suspensa até que seja apresentado o relatório de análise técnica, onde, os participantes serão convocados para divulgação do resultado final. A comunicação se dará via correio eletrônico, mediante os endereços, a saber:

- **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ:** licitacao.ldvl@gmail.com; e
- **CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP:** calconstrucoesltda@gmail.com;

Reste destacado que é de inteira responsabilidade das licitantes a conferência de todos os dados registrados nesta Ata, e que não serão aceitas reclamações posteriores sobre possíveis erros digitatórios.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pela CPL e licitantes presentes.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO
Membro

Licitantes:

Luiz Henrique Santos Machado
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, representada pelo Sr. Alex Darlan Vieira dos Santos, portador do RG 3.302.419-7 SSP/SE

Egnaldo Pinto dos Santos
CAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, representada pelo Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, portador do RG 1.058.161 SSP/SE



001406

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE SESSÃO DESERTA, PARA APRESENTAÇÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA
REFORMULADA E JULGAMENTO FINAL, REFERENTE AO
PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS.

Às oito horas do dia sete de outubro de dois mil e dezenove, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de licitação, designada através da Portaria nº 318/2019, sob presidência do Senhor **Francisco de Assis Silveira Cruz**, para proceder a continuidade dos trabalhos, onde será apresentado o resultado da análise técnica referente à proposta reformulada da empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ**. Aberta a sessão nenhum dos licitantes se fez presente. Destaque-se que no dia 04/10/2019 todos os licitantes foram convocados via e-mail, mediante os endereços fornecidos e consignados na ata da primeira reunião realizada. Em seguida, o Sr. Presidente fez constar que após a análise técnica, fora expedido o parecer, onde o responsável técnico entendeu que, após as adequações efetuadas, a proposta apresentada pela empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ**, deve ser classificada em primeiro lugar. Desta feita, acolhe-se integralmente o relatório apresentado, fazendo constar que tal documento passa a compor os autos deste processo. Destarte, mediante os resultados apurados, considera-se vencedora deste certame a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ** para o objeto licitado, conforme o quanto disposto na planilha a seguir:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	CRONOGRAMA (MÊS)	DESCONTO (%)
1º	LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ	158.227,58	SEIS	25,26

Nos termos do subitem 17.1.2. do instrumento convocatório, será respeitado o prazo de recurso. Transcorrida essa fase, caso não haja manifestações das demais licitantes, o resultado da licitação será publicado. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja vai assinada pelo Presidente da CPL.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO
Membro

001415

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

2 - Ano I - Nº 614

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, torna público que homologou e adjudicou a licitação na modalidade Tomada de preços nº 02/2019 FMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na Sede deste Município, sendo vencedora a empresa LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ, com o valor global de R\$ 158.227,58 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Areia Branca/SE, 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



001416

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 17/2019

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ-EPP, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ**, portador do RG nº 1.389.814 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 998.328.105-82, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2019 FMS, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na sede deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ 158.227,58 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



001417

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de seis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de nove meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

§1º - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

IV. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em



001418

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1932	1042	44905100	1211/1214/1220

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

III. Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



001420

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Tomada de Preços nº 02/2019 FMS que, simultaneamente:
 - a. Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. Não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Danyllo Barreto Fontes, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

[Handwritten signatures]



001419

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
 - IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município; relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
 - V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
 - VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Parágrafo Único** - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENAVIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
 - II. Ordem escrita paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
 - III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- §4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



001421

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:
a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

III. Para a execução deste Contrato, ao Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

V. Durante a execução deste Contrato, ao Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



001422

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 04 de novembro de 2019.

Fáveri J. S. Loya
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Contratante

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

Luis
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ-EPP

Contratada

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ
Representante legal

[Signature]

[Signature]



801428

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS 02/2019 FMS
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 17/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar a construção de uma academia de saúde na sede deste Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 158.227,58 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CONTRATADA: Luiz Diego Vieira Lopez-EPP.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: nove meses, contados da assinatura do termo de contrato.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: seis meses, contados do ciente desta.

Tendo em vista o Contrato de Empreitada Global, firmado entre o Município de Areia Branca e a empresa Luiz Diego Vieira Lopez-EPP, fica a contratada autorizada a iniciar a execução do objeto em epígrafe a partir do dia 12 de novembro de 2019.

Areia Branca (SE), 04 de novembro de 2019.

Danylo Barreto Fontes
DANYLLO BARRETO FONTES
Engenheiro civil - Físca^{pe} Danylo Barreto Fontes 2716156476
CREAS 26 Município
Areia Branca

RATIFICO!

Em, 04/11/2019.

Francisco José Sampaio
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

CIENTE E DE ACORDO!

Em, 04/11/2019.

Luz
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ-EPP
Contratada
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPEZ
Procuradora



001435

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

TERMO DE PARALISAÇÃO

Tomada de preço nº. 02/2019 FMS

Contrato nº. 17/2019 FMS

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para executar a construção da Academia de Saúde na sede deste Município

Proposta SISMOB: 11402.0910001/18-001

Prazo de execução da obra: 6 meses

Prazo de vigência do contrato: 9 meses

Data da Ordem de Serviço: 04/11/2019

Empresa contratada: Luiz Diego Vieira Lopez-EPP (CNPJ 16.597.475/0001-59)

Conforme entendimentos mantidos entre o Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca e a Luiz Diego Vieira Lopez-EPP, relativos à obra de construção da Academia de Saúde do Município de Areia Branca, venho, por meio deste, encaminhar a solicitação recebida e acatada para a paralisação por tempo indeterminado até que se regularize a situação do empreendimento junto ao Ministério da Saúde e, consequentemente, autorização deste para o início dos serviços.

Areia Branca (SE), 10 de janeiro de 2020.

Danyllo Barreto Fontes
Engenheiro Civil – Portaria 068/2019
CREA/SE 271615647-6

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.402.091/0001-08
Contratante

Luiz Diego Vieira Lopez - EPP
Empresa contratada
Procurador



001458

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 17/2019

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, DECORRENTE
DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019**

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representada por **ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.302.419-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 025.592.245-00, tendo em vista o que consta na tomada de preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais seis meses, alterando-se a cláusula quarta do termo original, celebrado em 04/11/2019, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Luiz Diego Vieira Lopes, com O.S. de início a contar de 12/11/2019.

CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1. Destina-se o presente termo à prorrogação do prazo contratual em mais seis meses, a contar de 04/08/2020, com término em 04/02/2021, sendo alterada a cláusula quarta que passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de seis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de quinze meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



001454

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 03 de agosto de 2020.

Fund. FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES

Centratada

ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS

Procurador

Autorização de início de obra - Contrato 17/2019 FMS - Construção da Academia da Saúde

1 mensagem

Engenharia Areia Branca <eng.areiabranca@gmail.com>

Para: licitacao.ldvl@gmail.com, eng.luizdiego@gmail.com

10 de dezembro de 2020 10:39

À LDVL Construções Sustentáveis

Assunto: Documentos para início de obra
Ref.: Contrato 17/2019 - Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca

Prezado (a),

Considerando a Ordem de Serviço emitida em 04/11/2019 referente ao Contrato 17/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a LDVL Construções Sustentáveis, cujo objeto é a construção de uma edificação onde funcionará a Academia de Saúde do município;
Venho informá-lo que **foi autorizado o início da obra** por parte do Ministério da Saúde em 02/12/2020.

Além disso, solicito a seguinte documentação até a apresentação do 1º boletim de medição:

- Anotação de Responsabilidade Técnica complementar de prazo;
- Projeto de layout do canteiro de obras devidamente assinado pelo responsável técnico;
- Documento de Cadastro Nacional de Obras;
- Cópia do PCMAT, caso necessário.

Aproveito a oportunidade para informar que:

- Os boletins de medição devem ser acompanhados de relatório fotográfico, com imagens que ilustrem os serviços desenvolvidos no período;
- O Diário de Obra deve ser preenchido regularmente, com informações verídicas, estando presente no canteiro de obras e disponível a qualquer tempo para a fiscalização. Além disso, uma cópia do Diário de Obra, assinada pelo responsável técnico, deve ser enviada juntamente com cada boletim de medição;
- A placa de obra deve ser fabricada seguindo o Manual de Placas do Governo Federal, devendo ser instalada em local visível aos cidadãos. Ainda, deve-se ressaltar que a placa de obra deve estar instalada durante todo o período da execução dos serviços.

Atenciosamente,

--
Danyllo Barreto Fontes

Engenheiro civil - Portaria 068/2019
Prefeitura Mun. de Areia Branca - SE
(79) 9 9143-1640



Livre de vírus. www.avast.com.

TERMO DE REINÍCIO

Tomada de preço nº. 02/2019 FMS

Contrato nº. 17/2019 FMS

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para executar a construção da Academia de Saúde na sede deste Município

Proposta SISMOB: 11402.0910001/18-001

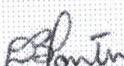
Prazo de vigência do contrato atualizado: 15 meses

Data da Ordem de Serviço: 04/11/2019

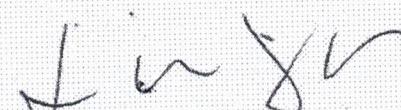
Empresa contratada: Luiz Diego Vieira Lopes-EPP (CNPJ 16.597.475/0001-59)

Conforme entendimentos mantidos entre o Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca e a Luiz Diego Vieira Lopez-EPP, relativos à obra de construção da Academia de Saúde do Município de Areia Branca, venho, por meio deste, encaminhar a solicitação recebida e acatada para o reinício das atividades, visto que a situação do empreendimento junto ao Ministério da Saúde foi regularizada em 02/12/2020.

Areia Branca (SE), 10 de dezembro de 2020.


Danylo Barreto Fontes
Engenheiro Civil – Portaria 068/2019
CREA/SE 271615647-6


Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.402.091/0001-08
Contratante


Luiz Diego Vieira Lopes - EPP
Empresa contratada

OFÍCIO DE RETOMADA DE OBRA

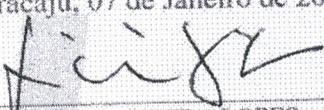
Ofício 03/2021

RECIBO
Em 07/01/21
Pelo/nao

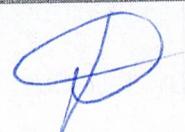
A
Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/Se
Ref. Ao Contrato nº 17/2019
Construção de uma Academia de Saúde na Sede do Município de Areia Branca /Se.

A empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS**, inscrita no CNPJ nº. 13.597.475/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.389.814 e do CPF nº. 998.328.105-82, vem por meio deste informar Retomada de Obra referente ao Contrato nº 17/2019, na data 18/01/2021.

Atenciosamente
Aracaju, 07 de Janeiro de 2021


LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
1.389.814 SSP/SE

CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001471

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 17/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, DECORRENTE
DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. FRANCISCO JOSE SAMPAIO, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e a empresa LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representada por LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, portador do RG nº 1.389.814 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 998.328.105-82, tendo em vista o que consta na tomada de preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais seis meses, alterando-se a cláusula quarta do termo original, celebrado em 04/11/2019, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Luiz Diego Vieira Lopes, com O.S. de início a contar de 12/11/2019.

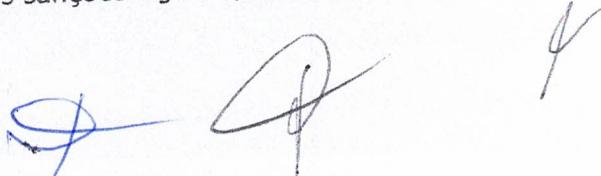
CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1. Destina-se o presente termo à prorrogação do prazo contratual em mais seis meses, a contar de 04/02/2021, com término em 04/08/2021, sendo alterada a cláusula quarta que passará a viger com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de seis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de vinte e um meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001472

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

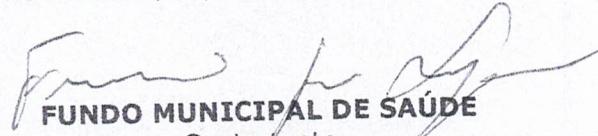
§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

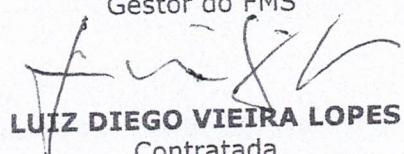
CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 25 de janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS


LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
Contratada
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
Procurador



Notificação - Contrato nº. 17/2019 - Academia de Saúde

2 mensagens

Engenharia Areia Branca <eng.areiabranca@gmail.com>

Para: LDVL Construções Sustentáveis <licitacao.ldvl@gmail.com>, eng.luizdiego@gmail.com

9 de fevereiro de 2021 11:04

À LDVL Construções Sustentáveis

Assunto: Notificação

Ref.: Contrato nº. 17/2019 - Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca

Prezado (a),

Conforme contrato firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca e a LDVL Construções Sustentáveis, encaminho Notificação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Danyllo Barreto FontesEngenheiro civil - Portaria 068/2019
Prefeitura Mun. de Areia Branca - SE
(79) 9 9143-1640

Notificação - Academia de saúde.pdf

1466K

LDVL Construções Sustentáveis <licitacao.ldvl@gmail.com>
Para: Engenharia Areia Branca <eng.areiabranca@gmail.com>

9 de fevereiro de 2021 11:08

Bom Dia !! A obra não foi iniciada na data informada, porque os sócios administradores estão em quarentena por testarem positivo para COVID, por esse motivo comprometeu nossa parte operacional para inicio de obra.

Atenciosamente,

LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-EPP
79 - 3303-0208

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'D'.


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Municipal de Saúde

Notificação nº. 004/2021

Areia Branca/SE, 09 de fevereiro de 2021.

À LDVL Construções Sustentáveis

Ref. Contrato nº. 17/2019 FMS

Prezado (a),

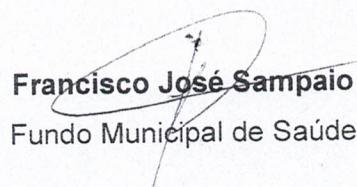
Considerando que a mensagem de e-mail enviada em 10/12/2019 que informa sobre a autorização de início de obra por parte do Ministério da Saúde;

Considerando o Termo de Reinício da obra datado de 10/12/2020;

Considerando o ofício nº. 03/2021 emitido pela LDVL Construções Sustentáveis (CNPJ nº. 13.597.475/0001-59) e recebido pela Secretaria Mun. de Obras em 07/01/2021 que informa que a obra seria iniciada em 18/01/2021;

Fica a empresa supramencionada **notificada** a prestar esclarecimentos a respeito do atraso e a iniciar os serviços em caráter *imediato*, de modo a cumprir o cronograma do processo licitatório.

Atenciosamente,


Francisco José Sampaio
Fundo Municipal de Saúde



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Saúde

063/2021

Areia Branca/SE, 25 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Francisco José Sampaio
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Recebi em: 25/02/21

Franco J. Sampaio
Assinatura

Assunto: Rescisão de contrato

Ref. Contrato nº. 17/2019 – Construção da Academia de Saúde

Prezado (a) senhor (a),

Considerando o contrato nº. 17/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca e a LDVL Construções Sustentáveis (CNPJ nº. 13.597.475/0001-59), cujo objeto é a construção da Academia de Saúde, proposta SISMOB nº. 11.402.091/0001-08, conforme TP nº. 02/2019 FMS;

Considerando que o cronograma físico-financeiro da obra previsto inicialmente é de 6 (seis) meses, com ordem de início de serviços datada de 04/11/2019, com autorização para início da execução do objeto do contrato autorizada para 12/11/2019;

Considerando que o prazo contratual inicial estabelecido é de 9 (nove) meses;

Considerando a solicitação de paralisação da obra recebida pela Prefeitura Municipal de Areia Branca em 09/01/2020;

Considerando o termo de paralisação da obra emitido em 10/01/2020, visto que o Ministério da Saúde não havia autorizado o início dos serviços;

Considerando o primeiro aditivo contratual de prazo assinado em 31/07/2020 e publicado em 03/08/2020, que estabelece um novo prazo de 15 (quinze) meses;

Considerando o termo de reinício assinado em 10/12/2020;

Considerando a autorização de início dos serviços por parte do Ministério de Saúde e a comunicação à empresa, via e-mail, da retomada da obra em 10/12/2020;

Considerando o segundo aditivo contratual de prazo assinado em 19/01/2021 e publicado em 25/01/2021, que estabelece um novo prazo de 21 (vinte e um) meses;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Mun. de Saúde

Considerando o ofício nº. 03/2021 emitido pela empresa contratada e recebido pela Secretaria Municipal de Obras em 07/01/2021 que informa que a obra será retomada em 18/01/2021;

Considerando que a obra não foi retomada e que foi emitida a notificação nº. 004/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde em 09/01/2021, que solicita uma justificativa para a paralisação dos serviços à empresa, bem como a retomada da obra em caráter imediato, de modo que o cronograma da obra seja cumprido;

Venho solicitar que as medidas possíveis sejam tomadas, com base nas cláusulas contratuais e legislação vigente, para que o contrato nº. 17/2019 seja rescindido, de modo a evitar maiores transtornos.

Atenciosamente,

Danyllo Barreto Fontes
Eng. Civil – Fiscal do contrato
CREA-SE nº. 2716156476